



1 ATA Nº 24/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 30/06/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia trinta de junho de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.226/2025, Referente a solicitação de Desaverbação e Expedição**
15 **da Referida Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do período desaverbado da**
16 **Servidora Aposentada Sra. Dilma da Rocha Moreira, matrícula nº 9322, apensado a**
17 **este o Processo de Pedido de Aposentadoria nº 311.599/2023 e o Processo de**
18 **Averbação nº 164/2015 INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, informou
19 que o presente processo retorna à pauta por se encontra sobrestado, conforme registrado
20 na Ata nº 018/2025, de 15 de maio de 2025. Ao analisar a referida Ata e os autos do
21 processo, não foi possível identificar o cumprimento da conclusão no item 2. A palavra foi
22 então concedida aos membros **Héliida Márcia e Priscila Vasconcellos**. A membro **Héliida**
23 **Márcia**, após estudo e análise conjunta, apresentou seu entendimento sobre o assunto,
24 conforme transcrito a seguir: “A legislação brasileira, especificamente no artigo 96, inciso
25 VIII, da Lei nº 8.213 de 1991, modificada pela Lei nº 13.846 de 2019, artigo 452 da Instrução
26 Normativa nº 77 de 2015, inciso IX do artigo 171, parágrafo único do artigo 198 e parágrafo
27 único do artigo 203 da Portaria nº 1.467/2022, estabelecem critérios rigorosos sobre a
28 possibilidade de se retirar (desaverbar) e revisão de CTC, referente ao tempo de
29 contribuição já registrado em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Segundo
30 esta legislação, não é permitido retirar o registro de tempo de contribuição se esse período
31 já resultou em algum tipo de vantagem financeira para o servidor, como abonos, promoções,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 ou o recebimento de qualquer benefício ligado a esse tempo. Em outras palavras, se o
33 servidor já se beneficiou financeiramente de seu tempo de contribuição, ele não pode mais
34 optar por desconsiderá-lo no seu regime de previdência. Contudo, a lei também indica que a
35 desaverbação pode ocorrer se o tempo de contribuição em questão não foi utilizado para
36 obter benefícios previdenciários, ou se as vantagens não forem financeiras. Nesse contexto,
37 o servidor tem a liberdade, mediante solicitação formal, de desaverbar esse tempo, desde
38 que atenda às condições estipuladas. Especificamente, ela restringe a prática de
39 desaverbação de tempo de contribuição nos RPPS, exceto em circunstâncias muito
40 específicas, como quando o tempo não foi utilizado para obtenção de vantagens financeiras.
41 Esta medida protege o equilíbrio financeiro dos regimes previdenciários, assegurando que
42 benefícios já concedidos não sejam base para manobras que poderiam prejudicar o sistema.
43 A reforma previdenciária, por meio da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, e a
44 jurisprudência do STF têm fortalecido essa perspectiva, visando a sustentabilidade do
45 sistema previdenciário. Para finalizar, tomemos, por exemplo, um servidor público que,
46 antes de ingressar no serviço público municipal, trabalhou em empresas privadas onde
47 contribuiu para o RGPS (INSS). Posteriormente, ao se tornar servidor público, ele averba
48 seu tempo de contribuição do INSS no regime próprio do município, potencialmente
49 aumentando seu benefício de aposentadoria futura. Conforme a legislação vigente, se esse
50 tempo averbado proporcionou ao servidor qualquer vantagem remuneratória, como um
51 abono de permanência e triênio, ele não pode desaverbar esse tempo para, por exemplo,
52 reivindicar uma aposentadoria pelo RGPS. Apenas se esse tempo não tivesse sido usado
53 para obter vantagens financeiras é que a desaverbação seria possível, sempre respeitando
54 o rompimento do vínculo empregatício caso a aposentadoria seja concedida com base
55 nesse tempo. Essa regulamentação assegura que a gestão do tempo de contribuição seja
56 feita de maneira prudente e responsável, refletindo os princípios de justiça e sustentabilidade
57 previdenciária." O membro **Priscila Vasconcellos**, corrobora com o entendimento do
58 membro Héli da Márcia e mantém sua manifestação já apresentada na Ata nº 18, de
59 15/05/2025. Este entendimento visa resguardar a integridade dos históricos contributivos e a
60 sustentabilidade dos regimes previdenciários. Os membros ressaltam que conforme todo
61 exposto, análise da CTC do INSS averbada, fichas financeiras e considerando o
62 recebimento do abono de Permanência vamos considerar os seguintes fatos: 1)

→ B JLV 2 [Signature] [Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

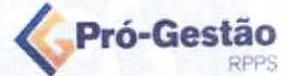


63 Considerando que a servidora entrou no RGPS em 02/05/1977 e teve o fim do RGPS em
64 21/04/2002 totalizando 20 anos, 03 meses e 21 dias (Certidão averbada) ou 7411 dias; **2)**
65 Considerando que entrou no serviço público em Macaé (RPPS) em 22/04/2002 e
66 permaneceu até a sua aposentadoria 31/07/2024 totalizando 22 anos, 03 meses e 17 dias
67 ou 8.137 dias; **3)** Porém, considerando que a servidora passou a receber o abono de
68 permanência em janeiro de 2015, isso nos traz a informação de que em 01/01/2015 a
69 servidora concluiu os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição e idade, então
70 o período considerado foi de 22/04/2002 a 01/01/2015 totalizando 4.630 dias, ou seja 12
71 anos, 10 meses e 8 dias; **4)** Em janeiro de 2015, a servidora totalizava 33 anos, 1 mês e 29
72 dias de tempo de contribuição, equivalente a 12.104 dias. Importante ressaltar que a
73 solicitação do abono de permanência configura-se como um ato voluntário, exigindo
74 manifestação expressa por parte do servidor; **5)** Ressalta-se que em pesquisa no protocolo
75 online da Prefeitura, não foi localizado nenhum processo em nome da servidora contendo
76 pedido de abono de permanência, inviabilizando, conseqüentemente, a confirmação da data
77 de requerimento por parte da servidora; **6)** Diante do exposto, e considerando que a
78 Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é emitida exclusivamente para ex-servidores
79 (situação que não se aplica ao caso em questão), a servidora, em tese, mesmo que fosse
80 possível a desaverbação, a servidora não possui o tempo peticionado pela procuradora,
81 tendo no Máximo um período de 3 anos, 1 mês e 29 dias de contribuição, totalizando 1.154
82 dias; **7)** Conforme consta às fls. 87 do processo de aposentadoria nº 311.599/2023, todos os
83 períodos contabilizados para fins de aposentadoria já foram devidamente informados ao
84 INSS por meio do Ofício nº 191/2024, datado de 25 de setembro de 2024; **8)** Diante da
85 análise do histórico contributivo da servidora, observa-se que o tempo do RGPS foi
86 averbado e integralmente utilizado para que ela alcançasse os requisitos de aposentadoria e
87 passasse a receber o abono de permanência desde janeiro de 2015 – um benefício que
88 deve ser voluntariamente solicitado. Este fato, por si só, impede a desaverbação do período,
89 conforme a legislação previdenciária que veda a retirada de tempo que já gerou vantagem
90 financeira e que pode prejudicar a compensação previdenciária (COMPREV).
91 **CONCLUSÃO:** Diante da análise do caso, a Comissão, por unanimidade, convergiu com o
92 entendimento apresentado, sugerindo o **INDEFERIMENTO** do pedido de desaverbação e
93 recomendando que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências, em

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 conformidade com os trâmites jurídicos e administrativos: **1) Ciência ao servidor:** Notificar
95 formalmente a servidora acerca do teor desta ata; **2) Ciência à Presidência:** Informar
96 formalmente a Presidência do Instituto sobre as deliberações e encaminhamentos
97 realizados. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião, na
98 qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
99 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

100
101
102
103
104
105
106
107

Adilson Gusmão dos Santos

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Daniel Barros Valdez

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Jesse Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto